



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho N.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N.º 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º227XI -
“TRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE DOS SERVIÇOS INSPETIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores, tendo sido notificada da Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º22/XI (GOV), sobre a “Transparência da Atividade dos Serviços Inspetivos da Administração Regional Autónoma dos Açores”, pelo Presidente da Comissão de Política Geral, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem por este meio emitir o seu parecer.

Na nossa sociedade a ética e a transparência na gestão da coisa pública constituem fundamentos indispensáveis para o alcance dos objetivos governamentais com eficiência e efetividade e dentro dos preceitos legais da ordem democrática. Nestes termos, o princípio da administração aberta, plasmado no artigo 17.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 268.º, da Constituição da República Portuguesa, assenta na transparência da Administração Pública, onde implica, entre outras coisas, ao direito de acesso a todas as pessoas aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso.

Nesta senda, consideramos crucial a transparência, através da publicitação dos relatórios das atividades inspetivas, independentemente da natureza ordinária ou extraordinária das mesmas. Todavia, não concordamos de forma alguma com a exceção prevista na proposta apresentada, no que concerne a *“casos em que a não publicação decorre de imperativo legal ou de despacho devidamente fundamentado do membro do Governo Regional com a tutela do respetivo serviço inspetivo, sendo que, nesse caso, a obrigação de publicitação recai sobre o referido despacho”*, na medida em que, esta vai contra o supra referido, princípio da transparência, de todos os atos praticados pela administração pública. Assim sendo, consideramos que esta exceção irá permitir que

Rua de S. João, 33 - A - 1.º. 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel :296 629726 Fax : 296 629302
Rua Dr. Eduardo Abreu, 7, 9700-072 Angra do Heroísmo consumidores.ab@acra.pt Tel/Fax:295217589
Largo Duque D' Ávila e Bolama, 4, 2.º Dt.º 9900 Horta consumidores.hr@acra.pt Tel/Fax: 292 292 218

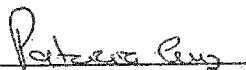
os serviços inspetivos se arroguem da mesma, para não procederem à publicitação dos seus relatórios, estando perante novamente a uma ambiguidade e incerteza no que aos serviços inspetivos diga respeito. No nosso entender, admite-se somente a exceção nos casos em que digam respeito ao segredo de Estado.

Nestes termos, o nosso parecer vai no sentido favorável, na medida em que, consideramos fundamental a proposta de Decreto Legislativo apresentado, pois é mais um passo no sentido de se efetivar um cumprimento total pelo princípio da administração aberta, nomeadamente por uma maior transparência, todavia com algumas reservas, no que concerne à alínea b) do nº2 do artigo 3º, pelos argumentos supra mencionados.

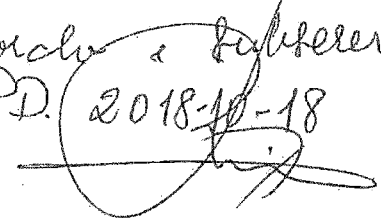
É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Ponta Delgada, 18 de Outubro de 2018.

Gabinete Jurídico da ACRA,



(Patrícia Cruz)

Visto
Concedido a favor
P.D. 2018-10-18


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3568	Proc. n.º 102
Data: 018/10/19	N.º 22/XL